

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2016 EDIÇÃO Nº 92 SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 09 DE MAIO DE 2016.

PÁG. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná. DEVANIR MARTINELLI – Prefeito Municipal

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso - PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br.

CHAMAMENTO PÚBLICO AVISO DE CREDENCIAMENTO

N° 001/2016

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES ARRECADADORES PARA RECEBIMENTO DE FATURA DE ÁGUA E ESGOTO E OUTRAS GUIAS.

O SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando do dia 12 de maio de 2.016 ao dia 25 de maio de 2016, das 13:00 às 17:00 horas, o Credenciamento n.º 001/2016, tendo por objetivo CONTRATAR PESSOAS JURÍDICAS QUE SE HABILITAREM A PRESTAR OS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO E OUTRAS GUIAS EMITIDAS PELA AUTARQUIA (SAMAE), conforme solicitação através de Processo n°013/2016 Administrativo acostado neste

processo especificado no formulário padronizado de proposta.

Outrossim, comunico que o edital encontrase a disposição dos interessados na Sede do SAMAE sito na Av.: Dep. Nilson Ribas, nº 816, Centro, na cidade de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná.

Santo Antonio do Paraíso - Pr. 11 de maio de 2016.

ADILSON CARLOS FERREIRA DIRETOR DO SAMAE

LEI N° 1286/2016.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a ratificar sua participação no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP, bem como a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico adotado para Consórcios Públicos, na forma e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU DEVANIR MARTINELLI PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:



Arquivo assinado digitalmente

Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL. Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Bracil



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

EDICÃO Nº 92 SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 09 DE MAIO DE 2016. ANO: 2016

PÁG. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná. DEVANIR MARTINELLI - Prefeito Municipal

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso - PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br.

Art. 1º - Fica autorizado o Município de SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, a ratificar sua participação no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ, constituído ABATIÁ, Municípios de ANDIRÁ. BANDEIRANTES, CONGONHINHAS, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACÁ, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO DO PINHAL, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO. SANTA MARIANA. SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, SAPOPEMA, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SERTANEJA E URAÍ, mediante expressa anuência em ata do Conselho Deliberativo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ, CISNOP, realizada em 11 de maio de 2012, no CISNOP, para a finalidade de assinatura e composição do protocolo de intenções, visando possibilitar a gestão associada de serviços públicos, para a utilização dos recursos disponíveis para reforçar o papel de seus integrantes na elaboração e gestão das políticas públicas de Saúde, obedecendo as normas e diretrizes estabelecidas pela legislação, possibilitando a gestão associada de serviços públicos por meio do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução nas áreas médica e odontológica, especializada e ambulatorial, de forma direta ou indireta, suplementares ou complementares ao Sistema único de Saúde - SUS, podendo firmar ou figurar como interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais para o alcance de seus objetivos, inclusive o Governo Federal, cujo protocolo de intenções segue no anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotados pela Lei Federal nº 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.

Art. 2º - O CISNOP será constituído sob a forma de Consórcio Público. com personalidade jurídica de direito Público, mediante a ratificação, por Lei, dos Municípios consorciados, passando o mesmo a integrar a administração pública de todos os Municípios consorciados.

Art. 3º - O Município de SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, poderá firmar contrato de gestão associada com o CISNOP, visando à execução direta e indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais nas áreas afins do Consórcio, dispensada a licitação.

Parágrafo Único - Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executados pelo Consórcio em favor do Município, as acões concernentes à manutenção, operacionalização bem como à administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de promoção à saúde, todos de interesse do Município consorciado.

Art. 4º - O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros precos públicos ao Município pela prestação de serviços referidos no artigo anterior, mediante a celebração de contrato de rateio, que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.



Arquivo assinado digitalmente

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL. Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

EDICÃO Nº 92 SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 09 DE MAIO DE 2016. ANO: 2016

PÁG. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná. DEVANIR MARTINELLI - Prefeito Municipal

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso - PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br.

Art. 5° - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

- Art. 6º O município abrirá rubrica especial para atender as obrigações orçamentárias para com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ, fazendo as alterações legais necessárias.
- Art. 7º Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Paraíso, 11 de maio de 2016.

DEVANIR MARTINELLI PREFEITO MUNICIPAL LEI Nº 1287/2016

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel, a Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso, conforme especifica.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E **DEVANIR** MARTINELLI **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar a Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso, o Lote 1B, fundo com o Lote 1^a, localizado na Av. Deputado Nilson Ribas, de propriedade do Município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, com superfície total de medindo 233,77m² (duzentos e trinta e três virgula setenta e sete metros quadrados), parte da Matrícula nº 3.333.

Art. 2º - A doação a que se refere o art. 1°, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pela Câmara Municipal, para fins de Construção de um novo prédio para Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso-PR.

Art. 3° - O imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a Câmara Municipal, venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no art. 2o da presente Lei.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente Lei, também reverterá ao Município, por anulação pura e simples do documento de





MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

EDICÃO Nº 92 SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 09 DE MAIO DE 2016. ANO: 2016

PÁG. 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná. DEVANIR MARTINELLI - Prefeito Municipal

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso - PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br.

doacão, caso a Câmara Municipal, não inicie as construções previstas no prazo de um ano a contar da data de outorga da Escritura Pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 11 de maio de 2016.

> **DEVANIR MARTINELLI** Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2016.

Súmula: Dispõe sobre a alteração das atribuições de Cargo Efetivo e da outras providências.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU **DEVANIR MARTINELLI PREFEITO** MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Altera as atribuições do Cargo de Provimento Efetivo de cuidador infantil, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO: CUIDADOR INFANTIL

ESCOLARIDADE MINIMA: MÉDIO **ENSINO** COMPLETO.

NÍVEL: I – Ensino Médio NÍVEL: II – Magistério

Atribuições do Cargo:

Cuidar de crianças na faixa etária de 0 a 13 anos. nas Escolas Municipais de Educação Infantil e fundamental e projeto municipal social, proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene e cuidados pessoais, bem como auxiliar para o uso do banheiro; troca de fraudas, auxiliar as crianças na alimentação; promover horário para repouso; garantir a segurança das crianças na instituição; observar a saúde e o bem-estar das prestando os primeiros socorros; criancas. comunicar aos pais os acontecimentos relevantes do dia; levar ao conhecimento da Direção qualquer incidente ou dificuldade ocorridas;

Direção qualquer incidente ou dificuldade ocorridas; manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; apurar a fregüência diária das crianças; respeitar as épocas do desenvolvimento infantil da 1ª, 2ª e 3ª infância; acompanhar e orientar as crianças durante as refeições, estimulando a aquisição de bons hábitos alimentares, auxiliando as crianças menores na ingestão de alimentos na quantidade e forma adequada, oferecer mamadeira aos bebês. tomando o devido cuidado com o regurgito; cuidar, estimular e orientar as crianças na aquisição de hábitos de higiene, dar banho e escovar os dentes; observar o comportamento das crianças durante o período de repouso e no desenvolvimento das atividades diárias, prestando os primeiros socorros, quando necessário e/ou relatando as ocorrências não rotineiras à Chefia Imediata, para providências



Arquivo assinado digitalmente

Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL. Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

EDICÃO Nº 92 SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 09 DE MAIO DE 2016. ANO: 2016

PÁG. 5

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná. DEVANIR MARTINELLI - Prefeito Municipal

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso - PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br.

subsequentes: administrar medicamentos conforme prescrição médica, quando necessário, desde que solicitado pelos pais e/ou responsáveis; garantir a segurança das crianças na Unidade Educacional e social, e cuidar do ambiente e dos materiais utilizados no desenvolvimento das atividades, organizando os objetos e uso pessoal das crianças; Dar apoio as atividades de locomoção (no trajeto da residência até a escola, dentro dos coletivos escolar em passeios organizados pelas instituições escolares e sociais, higiene, alimentação, aos alunos que realizam essas atividades com independência : auxiliar nas atividades extraclasse; orientar as crianças coletivamente ou individualmente, reforçando a aprendizagem das atividades desenvolvidas; observar as alterações físicas e de comportamento desestimulando a agressividade; acompanhar o aluno em atividades sociais e culturais programadas pelas unidades escolares e projeto social; atuar de forma articulada com o professor da sala comum, da sala de atendimento educacional especializado, não tendo atribuição de desenvolver atividades educacionais diferenciadas e nem responsabilizarse pelo ensino/aprendizado do aluno; E demais atividades correlatadas ao cargo.

Art. 2°. – Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Paraíso, 11 de maio de 2016.

DEVANIR MARTINELLI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 044/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e de acordo com o requerimento protocolado sob o n.º 498/2016;

RESOLVE:

CONCEDER.

a partir de 19 de abril de 2016, 90 (noventa) dias de Licença Especial com remuneração, a Servidora Municipal, INÊS ALVES BATISTA MARQUES, matrícula n.º 302, lotada atualmente no cargo de provimento efetivo de AGENTE DE **SERVIÇOS** conforme GERAIS. Lei Complementar nº 01/2016, de 22/03/2016, referente ao período aquisitivo de 04/07/2005 a 03/07/2010, no que diz o Artigo 128, do Estatuto do Funcionalismo Público deste Município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná,



Arquivo assinado digitalmente

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL. Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2016 EDIÇÃO Nº 92 SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 09 DE MAIO DE 2016.

PÁG. 6

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná. DEVANIR MARTINELLI – Prefeito Municipal

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso - PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br.

compreendido de 19/04/2016 a 07/07/2016, devendo retornar ao serviço no dia 08 de julho de 2016.

Art. 128º - Após cada qüinqüênio ininterrupto de exercício de cargo efetivo, no Município, o servidor fará jus a 03 meses de licença a título de prêmio, com percepção dos vencimentos do cargo com todas as vantagens.

Prefeitura

Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 18 de abril de 2016.

DEVANIR MARTINELLI Prefeito Municipal

